

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ- ESTADO DO PARANÁ.

URGENTE

OITTI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME-, já qualificado nos autos em epígrafe, de pedido de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de suas advogadas que esta subscrevem, expor o seguinte para o final requerer: A Recuperanda teve seu pedido de recuperação processado em 25/07/2018, conforme petição inicial distribuída em 05/05/2018. Com o processamento da recuperação, os créditos pactuados antes de 05/05/2018, inclusive os decorrentes das Cédulas de Crédito Bancárias, Conta Corrente e Cheque Especial, foram incluídos na recuperação, sendo que a forma de pagamento será apresentada junto com o Plano, no prazo legal, e será submetida à apreciação dos credores no momento oportuno.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante disso e para assegurar o sucesso do procedimento de recuperação, o credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi notificado para que cessasse imediatamente com qualquer desconto nas contas de titularidade da notificante, inclusive juros sobre cheque especial e parcelas de empréstimos.

Ainda, para que promovessem a liberação dos créditos descontados após o processamento da Recuperação (notificação em anexo). Inobstante à ciência de que o passivo da empresa encontra-se contemplado na Recuperação, a instituição bancária permanece efetuando descontos nas contas correntes da Recuperanda, afetando drasticamente o capital de giro desta, o que acaba por comprometer a recuperação por si só, bem como ocorreu a negativação do nome dos sócios da Requerente.

Conforme vastamente explicado na petição inicial, a Recuperanda passa por dificuldades que serão tratadas e sanadas dentro do Plano de Recuperação. É nesta estrutura que a Recuperanda, através de profissionais gabaritados, especificará a forma de pagamento dos credores, bem como as medidas gerenciais e organizacionais necessárias à sua reestruturação.

A atitude do banco neste momento compromete a estrutura da Recuperanda, que tem suas entradas direcionadas indevidamente ao pagamento de dívidas inclusas na Recuperação, o que caracteriza um privilégio espúrio, ilegal e injusto a favor do Banco, em discriminação e detrimento dos demais credores.

Nesse contexto, e considerando que a Recuperação Judicial visa viabilizar a superação da crise



econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/05), REQUER:

- a) Que os autos sejam conclusos com urgência;
- b) Que seja determinado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. que se abstenham de efetuar lançamentos nas contas da Recuperanda, relativos às operações anteriores à 05/05/2018, bem como devolvam os valores recebidos após esta data e que solicite o cancelamento da negativação do nome dos sócios da requerente;
- c) A cominação de multa diária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que incorrer em desobediência, em valores definidos por Vossa Excelência;
- d) A intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ibiporã, 21 de agosto de 2018.

MARIANNA S. REGHIN WELANI

OAB/PR 52.755

